

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 3.275, DE 2021

Exclui da Área Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima (RR).

**Autor:** Deputado JHONATAN DE JESUS

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.275, de 2021, tem como proposta excluir da Área Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.

Foi distribuído em caráter conclusivo (art. 24, II, do RICD) para as Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.275, de 2021, de autoria do então deputado federal Jhonatan de Jesus traz como proposta um tema de grande repercussão, que é altamente debatido no Estado de Roraima, principalmente



\* C D 2 4 1 3 0 5 5 2 2 6 8 0 0 \*

após a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e, todo o seu imbróglio envolvendo a decisão final do Supremo Tribunal Federal.

A intenção de buscar esse argumento inicial frente a elaboração deste relatório é exatamente por enfatizar o principal ponto a se considerar ao analisar esse tema: o consenso na interpretação da lei, sobretudo no que se refere à limites territoriais em mesma região geográfica.

Assim, reportamo-nos à Portaria do Ministério da Justiça nº 354, de 13 de abril 2005. Nos moldes do art. 4º, inciso III, da retro mencionada portaria, ficou definido que “ficam excluídos da área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol o núcleo urbano atualmente existente da sede”. Esse dispositivo faz referência a sede do município do Uiramutã.

Ou seja, cá estamos citando o paradigmático caso Raposa Serra do Sol, que foi amplamente discutido no Governo Federal à época e, que por tanto tempo foi pauta de matéria de julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) e, que após decisão final, serviu de marco e criou condicionantes para os estudos e análises de novas demarcações.

Posto isso, a intenção do autor deste Projeto de Lei, foi apenas de buscar uma reparação jurídica, colocando ponto final a situação que envolve o município de Pacaraima, sua sede e a Terra Indígena São Marcos.

Trata-se de uma região em que há registros históricos de sua ocupação do final do século 18 e, reconhecidamente, local importante nos anos 20 do século passado, quando foram estabelecidos os marcos fronteiriços entre Brasil e Venezuela e quando surgiu o núcleo urbano daquela localidade.

Apesar de o município ter sido criado apenas em 1995, a região de Pacaraima era um distrito do município de Boa Vista conhecido por BV-8. Na localidade está instalado o 3º Pelotão Especial de Fronteiras, estabelecido nos anos 70, a fim de garantir a segurança nacional na região fronteiriça com a Venezuela. E é nesta localidade, na sede do município de Pacaraima, que há o posto de fronteira entre Brasil e Venezuela com a presença da Polícia Federal e da Receita Federal do Brasil e, porta de entrada para os estrangeiros que adentram Brasil a fora pela rodovia BR-174.



\* C D 2 4 1 3 0 5 5 2 6 8 0 0 \*

Já a Terra Indígena São Marcos foi criada em 1991, no município de Boa Vista. Com a criação de Pacaraima em 1995, a referida área indígena passou a ocupar 125.535,25 hectares de Boa Vista (19.19% da área total do município) e 529.584 hectares de Pacaraima (80,96% da área total do município).

É neste contexto de construção, ocupação, inclusão, defesa e desenvolvimento que se insere essa dualidade entre Terra Indígena e sede do município de Pacaraima.

No nosso entendimento, não há qualquer razão lógica ou humana que impeça a proteção dos habitantes da sede municipal, ao mesmo tempo em que se garanta a dignidade dos indígenas por meio da demarcação de suas terras.

Em Pacaraima, a população é uma só e que convive em total harmonia, sem nenhum conflito e, é consensual a necessidade e importância da existência da sede do município ao se tratar de direitos constitucionais, acesso a cidadania e aos serviços do poder público.

É perfeitamente possível manter toda a estrutura municipal destinada aos cidadãos, como escolas e postos de saúde, ao mesmo tempo em que se garante aos indígenas um espaço para reprodução sociocultural com dignidade.

Ao que pese também, vale ressaltar que Pacaraima, por ser porta de entrada de venezuelanos, considerando a crise migratória institucional e econômica do país vizinho, é o município que mais sofre os impactos sociais, educacionais, econômicos e de saúde, resultados do fluxo desenfreado de pessoas, de estrangeiros, que cruzam a fronteira em busca de ajuda e uma nova vida.

Portanto, é necessário, de uma vez por todas, que tal situação seja resolvida e que a sede do município de Pacaraima tenha esse reconhecimento de importância institucional, de soberania, de economia e de acesso as garantias sociais e da dignidade, para todos que vivem na região, indígenas e não-indígenas.



\* C D 2 4 1 3 0 5 5 2 6 8 0 0 \*

Ao mesmo tempo, cito também que tramita nesta Casa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019, do Senado Federal, que tem o mesmo objetivo, e que foi amplamente debatido naquela Casa legislativa.

Ante o exporto, no âmbito desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.275, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER**  
**Relator**



\* C D 2 2 4 1 3 0 5 5 2 2 6 8 0 0 \*

